



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1102

Recife - Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.517/2022 Recife, 20 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 03/11/2022 a 22/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.522/2022 Recife, 21 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça

de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.453/2022 publicada no DOE de 17/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.523/2022 Recife, 21 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.524/2022 Recife, 21 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.525/2022
Recife, 21 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.526/2022
Recife, 21 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Eryne Ávila dos Santos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.527/2022
Recife, 21 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Eryne Ávila dos Santos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.528/2022
Recife, 21 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em conjunto ou separadamente, em razão da licença maternidade da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 231/2022
Recife, 21 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em São Vicente Férrer – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0025073/2022-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 747,94, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2022, a se realizar em Bezerros, Tacaimbó, São Caetano, Riacho das Almas e Agrestina/PE nos dias 24 e 25/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0385.0025126/2022-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, para, tendo em vista a inexistência de Promotor de Justiça com atuação eleitoral na cidade de Sanharó – PE, atuar nas eleições no período de 28/10 a 30/10/2022, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PRE Nº 024/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0262.0024851/2022-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Camutanga – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0415.0025091/2022-04

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para participar de evento do CNMP -

Ministério Público Resolutivo: Negociação e Investigação Na Proteção Ao Patrimônio Público. A se realizar em Brasília-DF no dia 27/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0592.0025066/2022-61

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça de Triunfo, para, tendo em vista a inexistência de Promotor de Justiça com atuação eleitoral na cidade de Triunfo – PE, atuar nas eleições no período de 28/10 a 30/10/2022, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PRE Nº 024/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0396.0024885/2022-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para, tendo em vista a inexistência de Promotor de Justiça com atuação eleitoral na cidade de Canhotinho – PE, atuar nas eleições no período de 28/10 a 30/10/2022, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PRE Nº 024/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0025078/2022-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado c/ o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Assessor da CGMP, para participar de Correição nas cidades de Bezerros, Tacaimbó, São Caetano, Riacho das Almas e Agrestina/PE, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2022, nos dias 24 e 25/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0025081/2022-53

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado c/ o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Assessor da CGMP, para participar de Correição nas cidades de Bezerros, Tacaimbó, São Caetano, Riacho das Almas e Agrestina/PE, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2022, nos dias 24 e 25/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0024686/2022-42

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, à Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, para participar, na qualidade de integrante do COPEPDI – Comissão Permanente de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, a se realizar em Brasília-DF nos dias 26 e 27/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0425.0024953/2022-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0425.0024952/2022-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0025380/2022-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/10/2022

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de outubro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 1037/2022

Recife, 21 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 943/2022 de 28/09/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº 19.20.0239.0007559/2020-35; 2018/53817; 2018/27138
Recife, 21 de outubro de 2022

SEI nº 19.20.0239.0007559/2020-35

Origem: Manifestação Audívia 149660

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Ouvidoria do MPPE e Bianca Pinho Alves, denunciante

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 4.906/2020 do Município de Paulista

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e determino o arquivamento da presente representação, tendo em vista a constitucionalidade da lei em comento. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Arquive-se. Publique-se. Recife, data da assinatura eletrônica. CARLOS ROBERTO SANTOS SubProcurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

Arquimedes – Autos no 2018/53817

Origem: Ofício no 6145/2017 - MPF/PRPE/DICIV

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Marcio José de Souza Melo Junior, Técnico do MPU

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar estadual nº

134/2008, com as alterações promovidas pela Lei Complementar estadual nº

290/2014.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de

Constitucionalidade, no sentido de reconhecer a atribuição do MPF para análise de representação de inconstitucionalidade da Lei no 134/2008, pelo que determino o arquivamento dos presentes autos. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Recife, data da assinatura eletrônica. CARLOS ROBERTO SANTOS SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ No 1.246/2022)

Arquimedes – Autos no 2018/27138
Origem: Ofício no 024/2018-43aPJDC
Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Aurea Rosane Vieira, Promotora de Justiça
Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei estadual no 16.037/2017. DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, no sentido de reconhecer a atribuição do MPF para análise de representação de inconstitucionalidade da Lei no 16.037/2017 do Estado de Pernambuco, conforme consta do Auto no 2018/27138 – fls. 19/20, pelo que determino o seu arquivamento. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ROBERTO SANTOS
SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ No 1246/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 193/2022 Recife, 21 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1570
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022
Data do Despacho: 21/10/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1571
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - Datas: 22 e 23.10.2022 - OAB/PE, DEFENSORIA E MPPE
Data do Despacho: 21/10/22
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1572
Assunto: Mapa
Data do Despacho: 21/10/22
Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sistema de Resoluções do CNMP
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 066/2022
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 067/2022
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 2022.0909.003243
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns
Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Arquite-se o presente procedimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 072/2022
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 070/2022
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 055/2022
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 057/2022
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): 38ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 062/2022
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 065/2022
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 071/2022
Data do Despacho: 20/10/22
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 068/2022

Data do Despacho: 20/10/22

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Estudos para transformação de unidades ministeriais

Data do Despacho: 20/10/22

Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar em todos seus termos. Remetam-se os autos à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais/Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN).

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 009/2022

Data do Despacho: 20/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 20/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 028/2022

Data do Despacho: 21/10/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando a necessidade de melhor instruir o presente procedimento, determino o retorno dos presentes autos à Secretaria Administrativa desta CGMP para que indique, nominalmente, os procedimentos pendentes elencados na Certidão (...), identificando dentre eles quais são remanescentes do acervo levantado aos 17/08/2022 (...) e quais dizem respeito a nova pendência da (...). Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da diligência em questão, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 009/2022 Recife, 21 de outubro de 2022

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de setembro de 2022, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02245.000.004/2022 Recife, 20 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02245.000.004/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 09/2022

REFERÊNCIA: Procedimento 02245.000.004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da promotora que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, IV da Lei Federal n. 8.625/93, bem como pelo art. 36 da Resolução nº 002/2008 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações;

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (art. 182, CF/88), e que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 23, VI);

CONSIDERANDO que o art. 26 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do CONTRAN ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o que se convencionou chamar de direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, ou seja, qualquer pessoa, livre ou não de deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de poder chegar facilmente a qualquer lugar, liberdade esta que inclui a possibilidade de se caminhar livremente pelos passeios públicos ou de se transitar pelas ruas sem se deparar com desníveis, barracas, buracos, ambulantes ou qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que as ruas e calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, e que o direito constitucional a acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas com deficiência, mas a todos cidadãos, que têm o direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenidas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no Município de Ribeirão, a feira pública é realizada em via pública, no centro da cidade (ocupando diversas ruas do centro), impedindo, quando de sua ocorrência, o tráfego de carros e pessoas na localidade, gerando diversos transtornos ao trânsito na cidade e à circulação dos moradores e cidadãos, uma vez que as barreiras existentes (toldos, bancas, instrumentos, produtos etc) nos mencionados locais impedem ou dificultam a acessibilidade;

CONSIDERANDO a imensa quantidade de vendedores ambulantes e feirantes que exercem o comércio em meio às vias públicas e calçadas, a impossibilitar o trânsito livre e seguro de veículos e pedestres, causando também danos ao meio ambiente urbano e expondo os comerciantes e consumidores a diversos riscos;

CONSIDERANDO a visível inacessibilidade da infraestrutura urbanística desta cidade a dificultar o acesso aos edifícios públicos, bem como o livre trânsito aos cidadãos cadeirantes e com outras necessidades especiais;

CONSIDERANDO o teor da reunião, realizada em 14/09/2022, entre esta Promotora de Justiça, o Dr. Flávio Henrique Lima Silva, Secretário municipal de Obras e Infraestrutura e o Dr. Altamiro Luiz Bastos Fontes, Procurador do Município de Ribeirão PE, OAB n.º 9.703 ;

CONSIDERANDO que foi informado pelas autoridades presentes reunião que o município, atualmente, não possui local adequado para realocação da feira;

CONSIDERANDO que as circunstâncias de infraestrutura atuais impedem, provisoriamente, a transferência da feira pública e do comércio ambulante para o local apropriado, de modo a desobstruir as vias, calçadas e praças públicas;

RECOMENDA, o Ministério Público de Pernambuco, à Prefeitura Municipal de Ribeirão-PE:

a) QUE a feira pública realize-se, apenas em 02 dias da semana, a partir da sexta feira, encerrando-se ao sábado, durante o período da tarde, autorizando-se a alocação dos bancos a partir das 17h da quinta-feira antecedente, em cada semana.

b) QUE a retirada dos bancos/barracas e, posterior, higienização das ruas pela Prefeitura de Ribeirão, ocorra aos sábados, logo após o encerramento da feira.

c) QUE sejam realizadas campanhas educativas à cargo da gestão municipal, no sentido de que os feirantes evitem ocupar as calçadas, dificultando o trânsito dos pedestres;

d) QUE seja criada uma Comissão municipal para acompanhamento e fiscalização das medidas a serem adotadas pela gestão do município;

e) QUE no prazo de 03 meses seja revista a possibilidade de realocação da feira pública para espaço adequado, ainda que se faça necessário proceder com desapropriações de alguns dos inúmeros imóveis desativados no município, de modo a desobstruir as vias, calçadas e praças públicas;

RESOLVE, ainda, encaminhar a presente Recomendação:

I – Ao Prefeito Municipal, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão;

II - À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

III - Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania;

IV - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

V – Às rádios locais, para conhecimento e divulgação;

VI –À Câmara de Vereadores de Ribeirão;

RESOLVE, por fim, conceder ao Município o PRAZO DE 05 (cinco) DIAS para informar sobre o acatamento da presente Recomendação, com a advertência de que o não acolhimento dos seus termos poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, no âmbito cível, criminal e administrativo.

Publique-se. Cumpra-se

Ribeirão, 20 de outubro de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotor de Justiça de Ribeirão.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02308.000.175/2022 Recife, 13 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02308.000.175/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 12 /1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o conteúdo do Enunciado n.º 13 da Súmula Vinculante de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, ao editar o referido Enunciado, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: i) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; ii)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; iii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e iv) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante (Rcl 19529 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 15- 04-2016 PUBLIC 18-04-2016);

CONSIDERANDO que a incompatibilidade da prática do nepotismo como art. 37, caput, da Constituição Federal não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que, nestes casos, a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção (Rcl 19529 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04- 2016);

CONSIDERANDO que, no caso concreto, o Vice Prefeito exerce ascendência hierárquica à autoridade nomeante (Presidente da AEMASUL/FAMASUL), de modo que não se pode garantir a isenção do processo de escolha para o provimento do cargo, enquadrando a situação nos critérios objetivos apontados no Enunciado da Súmula;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar com agentes públicos ocupantes de cargos de direção e assessoramento e ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente da AEMASUL/FAMASUL que:

a) efetue, no prazo de 10 (dez) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

b) passe a exigir, como requisito para nomeação de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que o nomeado, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

c) a partir do recebimento da presente Recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do

referido Município;

d) se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

e) remeta à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

i. oficiar ao Presidente da AEMASUL, enviando-lhe cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e providências no âmbito de suas atribuições;

ii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para o devido conhecimento.

Palmares, 13 de outubro de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01680.000.084/2022 Recife, 20 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.084/2022 — Procedimento Preparatório

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº
01680.000.084 /2022

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem as previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o concurso público tem como premissa essencial a máxima publicidade e transparência do certame, devendo observância aos preceitos da Constituição Federal e das Leis que preconizam os princípios do contraditório e da ampla defesa, da impessoalidade, legalidade, do devido processo administrativo, da motivação, da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o Informativo nº 603 do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso em Mandado de Segurança nº 49.896/RS 1, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 20/4/2017, DJe 2/5/2017 : "[...]citam-se as provas dissertativas e orais. Por essa razão, elas devem se submeter a critérios de avaliação e correção os mais objetivos possíveis, tudo com vistas a evitar contrariedade ao princípio da impessoalidade, materializado na Constituição Federal (art. 37, caput). E mais. Para que não parem dúvidas quanto à obediência a referido princípio e quanto aos princípios da motivação dos atos administrativos, do devido processo administrativo recursal, da razoabilidade e proporcionalidade, a banca examinadora do certame, por ocasião da divulgação dos resultados desse tipo de avaliação, deve demonstrar, de forma clara e transparente, que os critérios de avaliação previstos no edital foram devidamente considerados, sob pena de nulidade da avaliação. A clareza e transparência na utilização dos critérios previstos no edital estão presentes quando a banca examinadora adota conduta consistente na divulgação, a tempo e modo, para fins de publicidade e eventual interposição de recurso pela parte interessada, de cada critério considerado, devidamente acompanhado, no mínimo, do respectivo valor da pontuação ou nota obtida pelo candidato; bem como das razões ou padrões de respostas que as justificam [...]".1, que, sem maiores delongas, implica reconhecer que os certames devem obedecer aos princípios administrativos constitucionais, sob pena de nulidade do ato avaliativo;

CONSIDERANDO que a concretização desses direitos e princípios constitucionais à lisura do processo seletivo se consuma com os critérios gerais e impessoais utilizados para a seleção dos candidatos e do dever de motivação dos atos administrativos praticados pela Banca Examinadora em todas as etapas do certame, bem como pela divulgação de forma ampla e irrestrita aos concorrentes, de forma a possibilitar a apresentação de questionamentos por meio da interposição de recursos administrativos em relação aos atos por ela praticados;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça denúncia, dando conta de suposta irregularidades no certame do Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo município de Lagoa dos Gatos/PE, através do Edital nº 001/2022, para contratação temporária para os cargos de Professor e Auxiliar de Sala de Aula, em especial, no tocante à divulgação do espelho de resposta/gabarito da questão discursiva;

CONSIDERANDO que foi constatado, através do Ofício nº 41/2022 encaminhado pela Procuradoria Geral Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, que a divulgação do espelho de resposta/gabarito da prova discursiva foi disponibilizada apenas aqueles que a solicitaram, ferindo o princípio da publicidade ampla e irrestrita aplicado ao caso, ainda mais quando observamos que o Edital nº 001/2022 sequer faz previsão de que o espelho de resposta/gabarito da prova discursiva seria apenas disponibilizada àqueles que o solicitassem;

CONSIDERANDO ainda que não houve previsão no Edital nº 001/2022 acerca da possibilidade de os candidatos terem acesso às respectivas folhas de resposta com as eventuais correções dos examinadores e a forma como se daria o referido acesso;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, Stênio Fernandes de Albuquerque, bem como a quem, eventualmente, venha lhe suceder ou substituir no aludido cargo, que:

a) PUBLIQUE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, de maneira ampla e irrestrita e da mesma forma que vêm sendo publicados os demais atos referentes ao certame, o espelho de resposta /gabarito da prova discursiva aplicada no Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo município de Lagoa dos Gatos/PE, através do Edital nº 001/2022, para contratação temporária para os cargos de Professor e Auxiliar de Sala de Aula;

b) DISPONIBILIZE, individualmente e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias, iniciados após a publicação do espelho de resposta/gabarito da prova discursiva aplicada, a folha de resposta dos candidatos com as eventuais correções dos examinadores, conferindo publicidade, de maneira ampla e irrestrita e da mesma forma que vêm sendo publicados os demais atos referentes ao certame, à recomendada disponibilização no sentido de que a folha de resposta com as eventuais correções dos examinadores pode ser obtida pelos candidatos, que assim desejarem, e a forma pela qual pode ser obtida;

c) REABRA, após o final do prazo de disponibilização aos candidatos de suas folhas de resposta com as eventuais correções dos examinadores, o prazo para a interposição de recursos administrativos por eventuais candidatos interessados em face da correção das provas, conferindo publicidade, de maneira ampla e irrestrita e da mesma forma que vêm sendo publicados os demais atos referentes ao certame à recomendada reabertura do prazo de recurso;

d) PUBLIQUE, de maneira ampla e irrestrita e da mesma forma que vêm sendo publicados os demais atos referentes ao certame, após a análise dos eventuais novos recursos apresentados, a classificação parcial dos candidatos habilitados, prosseguindo com as fases seguintes constantes do Edital, observando sempre a necessidade de conferir ao certame a publicidade devida;

e) REMETA a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca do cumprimento da presente Recomendação, sob pena de adoção das medidas cabíveis judiciais e/ou extrajudiciais;

Por fim, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para conhecimento e cumprimento;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3. Ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

4. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Lagoa dos Gatos/PE, 20 de outubro de 2022.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01638.000.133/2021

Recife, 21 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Procedimento nº 01638.000.133/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01638.000.133/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Documento Protocolado nº 01638.000.133/2021, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, serão punidos na forma desta lei, conforme art. 1º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui também ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, nos termos art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor do Documento Protocolado nº 01638.000.133/2021, o qual comunica a prática de possível ato de improbidade administrativa, praticado pela administração pública municipal de Belém de São Francisco/PE, consistente no suposto descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Acórdão TC nº 1478/19, o qual julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco – Processo TC nº 1980005-8 – referente ao exercício financeiro de 2017, da qual esta Promotoria de Justiça tomou ciência por meio do Ofício nº 444/2020, em 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: “Apurar possível ato de improbidade administrativa, supostamente praticado na administração pública do município Belém de São Francisco/PE, no exercício financeiro de 2017, referente ao Processo TC nº 1980005-8”.

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se o ex gestor municipal LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao teor do Acórdão TC nº 1478/19, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco, no exercício financeiro de 2017, referente ao Processo TC nº 1980005-8, devendo remeter a esta Promotoria de Justiça a documentação que julgar necessária ao esclarecimento dos fatos;

2. Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando que informe se houve trânsito em julgado do Acórdão TC nº 1478/19 (Prestação de Contas nº 1980005-8.), ou eventual modificação da decisão neste inicialmente consignada, em razão de recurso interposto pelo então gestor.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 21 de outubro de 2022.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco /PE

PORTARIA Nº 01867.000.439/2022

Recife, 20 de outubro de 2022

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.439/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Conselho Tutelar R2 comunica que o adolescente José Fernando da Silva Santos, encontrava-se em risco, devido o genitor fazer uso abusivo de álcool. Diante disso, a criança foi entregue sob termo de responsabilidade a sua irmã CLEICIANE VITORIA DA SILVA.

Cuida-se de ofício nº PE202204009315 remetido pelo Conselho Tutelar R2, informando fato referente ao adolescente JOSÉ FERNANDO DA SILVA SANTOS, nascido em 17/05/2009, o qual, no dia 09/06/2022, foi entregue por decisão colegiada do Órgão, à sua irmã, CLEICIANE VITORIA DA SILVA, sob Termo de Responsabilidade.

Isto porque foi constatada a negligência ao infante, por parte do genitor, dada a situação de alcoolismo em que este vive. Conforme se aludiu, o adolescente, portador de epilepsia e autismo, encontrava-se em risco mediante uso abusivo de álcool por seu genitor, dormindo na casa de vizinhos ou ao relento, sem alimentação e cuidados, inclusive sem acesso às medicações controladas de que necessita.

Como providência inicial a subsidiar a atuação ministerial, remeteu-se ofício ao CREAS e ao CAPSi.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

que seja reiterada a missiva expedida à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de outubro de 2022.

Tanusia Santana da Silva,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.304/2022

Recife, 20 de outubro de 2022

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria de Defesa do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01879.000.304/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da implementação do serviço público de energia elétrica aos moradores das Ilhas do Combate, Toinho, Pedreirinho, Cachoeira, Giquitaia, Cabeça Forte e Ilha do Badeco, neste município.

INVESTIGADO: NEOENERGIA PERNAMBUCO - CELPE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos à Inquérito Civil

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por meio de portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos

CONSIDERANDO que a ordem econômica tem por fim assegurar a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentro outros, o princípio da defesa do consumidor, conforme artigo 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.078/90 estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, XXXII, 170, V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 81, expressa conceituação das hipóteses fáticas nas quais a demanda voltada ao tratamento dos interesses do consumidor assume conotação coletiva;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é discriminado no rol de serviços de natureza essencial, consoante teor do art. 10, inciso I, da Lei n. 7.783/89;

CONSIDERANDO que a não prestação adequada, eficiente e contínua do serviço de abastecimento e distribuição de energia elétrica no povoado da Ilha do Combate pelo grupo NEOENERGIA atenta frontalmente contra os direitos básicos do Consumidor, nos termos do art. 6, I e X do Código de Defesa do Consumidor

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público de energia elétrica insere-se dentro do contexto de imprescindibilidade, consubstanciando-se em respeito à própria máxima da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1, III da CF)

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica faz frente às necessidades mínimas mais fundamentais do ser humano, não podendo a sua disponibilidade ser retirada como

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01879.000.304/2022 tratando de representação contra a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Neoenergia, que supostamente se recusa a fornecer energia elétrica para os moradores das Ilhas do Combate, de Toinho, Pedreirinho, Cachoeira, Giquitaia, Cabeça Forte e Ilha do Badeco, neste município.

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com vistas a fiscalizar e acompanhar a execução e implantação de obras para fornecimento de energia elétrica para o povoado da Ilha do Combate neste município, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Cumpra-se a deliberação da última assentada com vistas à realização de vistoria na localidade determinada a fim de que sejam verificados, com registro fotográfico, a procedência da demanda

3. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de outubro de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02035.000.056/2022
Recife, 19 de outubro de 2022

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02035.000.056/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por adolescente Situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por adolescente

CONSIDERANDO o exaurimento da Notícia de Fato nº 02035.000.056/2022 que versava sobre a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelos adolescentes PABLO CEZAR DE SOUZA QUEIROZ, nascido em 11.01.2004; e ALESSANDRO DE SOUZA, nascido em 31.07.2006, atualmente residentes no Projeto N7, na zona rural, município de Petrolina/PE, os quais estariam fora da escola e fazendo uso de bebidas alcoólicas e a necessidade de acompanhar e zelar pelos interesses indisponíveis daqueles, à luz do art. 227 da Constituição da República e art. 201, VIII do ECA;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se no Sistema SIM;

b) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

c) Ponderando-se a informação de que ambos os adolescentes estariam residindo com a genitora, a Sra. Andra de Souza Paz, neste município, **DETERMINO** ao Cartório que estabeleça comunicação, por intermédio do contato declinado nos autos, a saber, (87) 99128-9745, a fim de se obter o endereço completo da família, após o que devem os autos retornarem em

conclusão para os encaminhamentos devidos.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de outubro de 2022.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Portaria de instauração PA nº 01940.000.904.2022
Recife, 20 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

CLASSE: Procedimento Administrativo.

ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais.

INVESTIGADO: Conselho Municipal de Saúde e município de Salgueiro.

OBJETO: apurar a suposta falta de estrutura e inatividade do Conselho Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua atuação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a saúde deve ser assegurada por todos os entes da Federação na forma do art. 23, inciso II, da Constituição de 1988, e em regime de

CONSIDERANDO que o art. 198, §1º, da Constituição Federal prevê o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS por meio de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que deve ser feito mediante a vinculação de patamares de gasto mínimo fixados na forma dos §§ 2º e 3º do aludido dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, tal como inserido no art. 198, §§ 2º e 3º, pela Emenda Constitucional n.º 29/2000;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em saúde deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atender às obrigações normativas de fazer identificadas nos artigos 196, 198 e 200 da Constituição, as quais são detalhadas e operacionalizadas temporalmente nos planos de que trata o art. 16, XVIII, e o art. 36 da Lei n.º 8080/1990, bem como na Programação Anual de Saúde (PAS) com compatibilização à Lei de Orçamento Anual –LOA, sendo o planejamento da saúde obrigatório para os entes públicos, na forma do art. 15, §1o, do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei no 8.142/90 dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a referida Lei estabelece no art. 4º que para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com: I - Fundo de Saúde; II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990; III - plano de saúde; IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento; VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação;

CONSIDERANDO que o art.4o no seu parágrafo único prevê: O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União;

CONSIDERANDO que a Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde na Quarta Diretriz disciplina que as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico: I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal; II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão; III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento; IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias; V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incentiva a criação de conselhos em diferentes áreas, fomentando a democracia participativa, através da previsão de mecanismos de participação nas políticas públicas em diferentes áreas, possibilitando, além da criação e funcionamento dos conselhos, a realização das conferências;

CONSIDERANDO que o conselho é um instrumento para a concretização do controle social – uma modalidade do direito à participação política que deve interferir efetivamente no processo decisório dos atos governamentais;

CONSIDERANDO que tramitam na 2aPromotoria de Justiça de Salgueiro vários procedimentos relacionados à saúde (fiscalização das UBS, Rede de Saúde Mental, Doenças relacionadas às arboviroses, estrutura do CAPS, serviços ambulatoriais, serviços de urgência e emergência, serviços obstétricos, TFD, estrutura das farmácias, bem como diversos procedimentos individuais);

CONSIDERANDO que tramita na 2aPromotoria de Justiça de Salgueiro inquérito civil, cujo objeto é apurar eventual irregularidade nos atos praticados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, durante a transição do Mandato 2017- 2019 ao Mandato 2019-2021, pelo qual o Conselheiro foi reconduzido;

CONSIDERANDO que, durante a instrução desses feitos, restou constatada relativa ineficiência do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde e que o referido Conselho não possui estrutura adequada para a realização das suas atividades, o que pode resultar em diversos prejuízos para a saúde dos municípios;

CONSIDERANDO que a estruturação do Conselho Municipal de Saúde é fundamental para propiciar aos cidadãos uma sadia qualidade de vida através da promoção e manutenção de serviços públicos eficientes;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata adequação da estrutura do Conselho;

CONSIDERANDO que o art.5o, no parágrafo 3o, da Lei Municipal no 1.509/2005 dispõe que a Secretaria Municipal de Saúde oferecerá apoio logístico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. No mesmo sentido é o art.4o, parágrafo 4o, do Regimento Interno do Conselho de Saúde do município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que O Fundo Municipal de Saúde possui natureza contábil;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei 4.320/64 “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação” (Lei 4.320, 1989:22). A aplicação das receitas vinculadas ao fundo deve ser feita através de dotação consignada na lei de orçamento ou em créditos adicionais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF no. 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8o, II, da RES 03/2019-CSMP) visando acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP, aos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, à Câmara de Vereadores, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;
3. Expeça-se ofício à secretaria de saúde e ao Prefeito solicitando que, com o escopo de agregar eficiência e transparência à fiscalização desenvolvida pelo Conselho Municipal de Saúde, informe, no prazo de 30 dias, acompanhada de toda a documentação comprobatória pertinente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a. Encaminhar cópia da Lei e Decreto Municipal que criou e regulamentou o Fundo Municipal de Saúde;

b. Informar se está regular e ativa a conta bancária pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, enviando os dados cadastrais e o CNPJ. Em caso positivo, observar estritamente a destinação dos recursos recebidos pelo FMS. Em caso negativo (de regularização), efetuar a regularização da conta.

c. Encaminhar as portarias e/ou decretos envolvendo a nomeação dos respectivos Conselheiros da atual gestão.

d. O conselho possui sala? O local possui computador, acesso à internet, telefone, material de expediente?

e. Os Conselheiros dispõem de veículo para as suas atividades? f. Informar o saldo mensal de valor disponível na conta do Fundo Municipal, no período de janeiro de 2021 a setembro de 2022.

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro/PE, 20 de outubro de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.007/2022

Recife, 21 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.007/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.007/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.0001.007/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, indicando indícios de fabricação e comercialização dos produtos Prosta Gold, Ultra Memo Gold, Maca Peruana e Pactivar, com realização de publicidade enganosa em relação aos seus efeitos;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua

dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível prática abusiva/ilegal praticada pelo Laboratório, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - proceda-se correção na capa dos autos, inserindo a pessoa jurídica Laboratório Mediervas como a pessoa jurídica ora investigada, fabricante do produto Ultra Memo Gold;

2 - notifique-se o denunciante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe os fabricantes dos produtos Prosta Gold, Maca Peruana e Pactivar;

3 - notifique-se o Sr. Bruno Brandão, para que compareça em audiência nesta Promotoria de Justiça;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.326/2021

Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.326/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.326/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentação Oriunda da Ouvidoria do MPPE via Arquimedes - Audívia n° 437028. 496207 e 522459, (Trata de Denúncia de Funcionária Fantasma e nepotismo na Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru)

INVESTIGADA: A.M.O.

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça relatando possível caso de servidora fantasma e de nepotismo no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, a Sra. A.M.O. é irmã de Secretário Executivo da Secretária Municipal de Saúde de Caruaru e consta no Portal da Transparência de Caruaru como servidora, mas não exerceria nenhuma função;

CONSIDERANDO a certidão do Analista Ministerial da Área Jurídica, que verificou, que a mencionada servidora foi mencionada no Portal da Transparência de Caruaru até o mês de junho de 2021, como Auxiliar Administrativa, com primeira admissão em 01/04/2019, lotada na Comissão Permanente de Licitação, e outra admissão em 01/01/2021, lotada na Gerência Geral de Atenção Especializada, sendo que neste caso recebia a quantia mensal de R\$ 1.178,50 (um mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos a o patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, nos termos do art. 25, IV, "b", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP n° 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio da simplicidade norteador do Procedimento Preparatório no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar a responsabilidade pela prática de danos morais e materiais ao patrimônio público e social pela investigada, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85;

1) Cumpra-se a diligência retro;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de agosto de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.052/2022

Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.052/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02299.000.052 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Representação formulada perante a Secretaria desta Promotoria de Justiça, cujo declarante requereu a análise da implementação do ensino integral nas escolas de Ipojuca, a fim de atender a Meta 06 fixada no anexo da Lei n° 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação.

Diante disso, foi expedido ofício à Secretaria de Educação do Município de Ipojuca, para que prestasse informações acerca dos projetos de implantação do ensino integral nas escolas municipais. Assim, o ente respondeu ao requisitório, informando que: "em 2021 foram implantadas duas escolas de tempo integral nos Engenhos Macaco e São Paulo (Escola São Jorge e Escola São Paulo), atendendo a 200 estudantes em tempo integral [...]. Para 2022 estão sendo implantadas mais duas escolas que contemplará aproximadamente 800 estudantes, uma no Engenho Cachoeira (Escola Santos Cosme e Damião) e outra em Nossa Senhora do Ó (Escola Mário Júlio do Rêgo)".

Neste sentido, considerando que o Município estaria promovendo ações para atender as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, notadamente, no que concerne a implementação do ensino integral nas escolas de sua gerência, concluiu-se pelo arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 3º, §3º, inciso I, da Resolução CSMP n° 03/2019.

Cientificado da decisão, o declarante interpôs recurso contra o arquivamento, em suma alegando que as informações repassadas pelo ente eram inconclusivas, no tocante ao cumprimento da municipalidade da Meta 06, do Plano Nacional de Educação, haja vista que não continham o percentual de alunos matriculados no ensino integral, o qual deverá ser no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), segundo a normativa.

Como é cediço, a Meta 06, do Plano Nacional de Educação prevê que: "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica".

Sendo assim, não havendo nos autos informações acerca do total de estudantes matriculados no ensino público básico deste Município, para contrapor com o número de alunos cursando o ensino básico integral, chegando ao percentual mínimo exigido pela lei, acato o recurso interposto pela parte declarante, a fim de reconsiderar a decisão de arquivamento, para dar continuidade ao acompanhamento da implantação do ensino integral no município de Ipojuca.

Assim, considerando que o prazo para a Notícia de Fato venceu, sendo ainda necessário o acompanhamento da implementação do ensino integral nas escolas da rede municipal de ensino, resolvo, instaurar no Procedimento de Acompanhamento das Instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CSMP n° 003/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Ipojuca, requisitando o atendimento dos seguintes questionamentos, no prazo de 10 (dez) dias:

- Qual o número de alunos matriculados nas escolas urbanas e rurais da rede municipal de ensino?
- Qual o número de alunos matriculados nas escolas de ensino integral da rede municipal?
- Qual o número total de escolas do municipais e o número de escolas municipais de ensino integral?
- Nas escolas de ensino integral tempo integral há o desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola?
- O município recebe apoio ou incentivo financeiro da União para a implementação do ensino integral nas escolas de sua gerência?
- O ensino integral da rede fundamental é garantido aos estudantes com deficiência? Em caso afirmativo, é assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertando salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas?

Cumpra-se.

Ipojuca, 19 de outubro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.097/2022 Recife, 20 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.097/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02299.000.097/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Cuida-se de atendimento realizado perante a Secretaria da Promotoria de Justiça de Ipojuca, no qual a declarante relata que compareceu por três vezes na Secretaria de Transportes para solicitar transporte escolar para os seus filhos, ambos menores de idade, todavia, em nenhuma das tentativas obteve sucesso.

De acordo com a declarante, o responsável pela rota dos veículos informou que esta deveria fazer o trajeto até o ponto de ônibus caminhando. Contudo, segundo a declarante a distância entre a sua casa e o ponto de ônibus é de aproximadamente 2 km, de modo que ela precisa sair às 4 horas da manhã com os dois filhos para alcançar o transporte, sendo um trajeto que oferece perigo à segurança dos menores.

Diante disso, expediu-se ofício à Secretaria de Educação, requisitando informações acerca da impossibilidade de incluir o endereço da declarante na rota do transporte escolar. Em resposta, o ente afirmou que foi feito um levantamento da distância entre a casa dos estudantes e o local do embarque, sendo o percurso de 1,5 km, estando assim dentro dos limites permitidos pelo Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Ocorre que de acordo com a Lei nº 13.463/2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, o oferecimento do transporte escolar contempla os estudantes residentes em área rural com distância superior a 2,5 km da escola, não sendo mencionada a distância entre a casa do estudante e o local do desembarque, veja-se:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Educação e Esportes, o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos estudantes da Rede Estadual de Educação, residentes em área rural com distância superior a 2,5 km (dois vírgula cinco quilômetros) da unidade de ensino, através de cooperação técnica e financeira com os Municípios ou por meio das Gerências Regionais de Educação (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.882, de 15 de maio de 2020 - efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, de acordo com o art. 2º.)

Outrossim, segundo consta no termo, o percurso realizado pelos estudantes até o local de embarque é perigoso, sendo atentatório à vida dos infantes, contrariando às disposições estatutárias, bem como a normativa do transporte escolar.

Por essas razões, resolve instaurar o Procedimento Administrativo para Acompanhamento das Políticas Públicas, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- a expedição de ofício à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a planta baixa do Engenho Gaipio;

2- a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Ipojuca, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias a lista de instituições de ensino localizadas na zona rural de Ipojuca, mais especificamente no Engenho Gaipio.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de outubro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.072/2022 Recife, 20 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.072/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.072/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Cumpra-se.

OBJETO: Declarante informou que seu vizinho construiu um condomínio nos limites da rua, obstruindo o acesso dos moradores da comunidade, restringindo-lhes o direito de ir e vir. Declara ainda que o vizinho tem por objetivo construir um estacionamento privado, para o referido condomínio. Buscando solucionar a situação a declarante registrou manifestação na ouvidoria municipal.

Ilha de Itamaracá, 20 de outubro de 2022.

Fabiana Machado Raimundo de Lima,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal,

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.206/2021
Recife, 17 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.206/2021 — Notícia de Fato

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público,

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02299.000.206 /2021

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, e que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima mencionados,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Termo de Informações lavrado perante a Secretaria das Promotorias de Justiça de Ipojuca, cujo declarante relata que a Secretaria de Combate e Políticas sobre Drogas do município não estaria seguindo o trâmite legal no encaminhamento de adolescentes para tratamento de dependência de substâncias psicoativas e psicotrópicas.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo supracitado, o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até 90 (noventa), e que a presente situação ainda necessita de maiores esclarecimentos,

Segundo o declarante, o adolescente deve passar pelo Conselho Tutelar de origem, no qual será feito um relatório, e, posteriormente, deverá ser acionada a equipe técnica do CREAS, na qual o menor passará por uma avaliação psicológica e avaliação de aconselhamento terapêutico para averiguar a necessidade do encaminhamento para uma casa de recuperação terapêutica voluntária/involuntária.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Entretanto, o que a Secretaria de Combate e Políticas sobre Drogas de Ipojuca está fazendo é o inverso, ou seja, levando diretamente os adolescentes para as casas de recuperação terapêutica voluntária/involuntária, sem a prévia triagem do CREAS. Relata, ainda, que já houve casos que foram encaminhados clandestinamente. Informa que o procedimento mais correto seria o trâmite entre CREAS e a Secretaria de Saúde, uma vez que se trata de questão de saúde mental dos adolescentes.

1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Diante de tal relato, expediu-se o ofício para a Secretaria de Combate e Políticas de Drogas do Município de Ipojuca, a de que prestasse esclarecimentos acerca da denúncia. Assim, o órgão respondeu que desconhecia a ocorrência dos fatos denunciados, relatando que possui parceria com as Secretarias Municipais que viabilizam o atendimento ao munícipe, sendo em todas as ocasiões que envolvam crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade de conhecimento da equipe do CREAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social, que através de solicitação formal, viabiliza o transporte e acolhimento desse público, sempre exigindo a ciência e participação dos Conselheiros Tutelares, como condição para a disponibilidade de transporte e profissionais técnicos da equipe CREAS.

2) expedição de ofício ao Município, mediante a Procuradoria, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o conjunto de plantas e toda documentação apresentada pela construtora do condomínio Residencial Manga Jasmim no momento do requerimento do alvará de construção, o relatório da fiscalização da obra para concessão do habite-se, o relatório da fiscalização realizada pelas fiscais Anna do Nascimento Pereira da Silva e Ana Cristina de Vasconcelos Arruda no mês de Agosto /2022;

3) ultrapassado o prazo da requisição sem a devida resposta, renove-se o ofício com a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

4) com a apresentação dos documentos, encaminhe-os juntamente com a cópia deste procedimento para análise do GEMAT, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da regularidade da construção;

Apesar disso, considerando que ainda há casos de crianças e adolescentes dependentes químicos, em situação de vulnerabilidade, revela-se imprescindível o acompanhamento do procedimento adotado pelas instituições de saúde pública e assistência social para acolher e tratar os infantes envolvidos.

Em posse das informações, voltem os autos conclusos.

Sendo assim, resolve instaurar o Procedimento Administrativo de Acompanhamento das Instituições, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução do CSMP nº 03/2019, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinar, desde logo, o cumprimento das seguintes diligências:

1) a expedição de ofício ao CREAS, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações: a) o procedimento adotado para acolhimento, tratamento e encaminhamento de adolescentes dependentes químicos para as residências terapêuticas; b) o número de adolescentes dependentes químicos acompanhados pelo órgão, no ano de 2022; c) o número de adolescentes encaminhados para tratamento em unidades terapêuticas, neste mesmo exercício; d) se há encaminhamento dos referidos casos à Secretaria de Saúde do Município.

2) a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Ipojuca, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe o procedimento adotado para tratamento dos adolescentes dependentes químicos encaminhados pelo CREAS ou pelos Conselhos Tutelares.

Cumpra-se.

Ipojuca, 17 de outubro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.771/2022
Recife, 17 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01776.000.771/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01776.000.771 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a notícia de irregularidades na Escola Estadual Professora Fontainha de Abreu.
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade (art. 206, VII, da CF/1988);

3) o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96);

4) os sistemas de ensino dos Estados compreendem as instituições de ensino mantida pelo Poder Público estadual (art. 17, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96);

5) a notícia de fato precedente, com base em denúncia anônima, relatando uma série de irregularidades na Escola Estadual Professora Fontainha de Abreu, a saber: a) ausência de ventiladores nas salas de aula, iluminação insuficiente e escassez de carteiras escolares comparado ao número de

alunos; b) precariedade dos banheiros; c) falta de variedade e qualidade nutricional da merenda escolar; d) suposta conduta inadequada por parte da gestão e secretaria escolar; e e) a falta de controle e intervenção diante de mau comportamento dos alunos e brigas dentro da escola;

6) os termos das respostas encaminhadas pela Pasta Estadual (Ofício Nº 1549/2022-GAB/SEE-PE - Nota Técnica nº 2/2022), apresentando esclarecimentos quanto às irregularidades descritas no item anterior.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pelo Cartório Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) expedir ofício à Secretaria Estadual de Educação, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a denúncia de irregularidades na gestão e secretaria da Escola Estadual Professora Fontainha de Abreu, bem como sobre a denúncia de falta de controle e intervenção diante de mau comportamento dos alunos e brigas dentro da escola, conforme anunciado no Despacho: 29167840, do Processo SEI nº 1400004173.000515/2022-80;

3) comunicar ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Educação acerca da presente instauração;

4) decorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01661.000.100/2021
Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
Procedimento nº 01661.000.100/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01661.000.100/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Abuso perpetrado contra idosos

INVESTIGADO:

Rafael da Silva e Fágna Maria

REPRESENTANTE:

Maria Nilda Antônia e Gilma Antônia da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Floresta, 18 de outubro de 2022.

Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil,
Promotora de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 18 a 21 de setembro de 2022.

Recife, 21 de outubro de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato MP nº 080/2022. Objeto: Fornecimento de ÁGUA MINERAL sem gás, garrafão de 20 litros, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: A S DE LIMA COMÉRCIO. CNPJ: 22.553.731/0001-05. Valor: O valor do contrato é de R\$ 89.751,60 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2022NE001410. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 05 de setembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Contrato MP nº 094/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando à realização do evento “II CORRIDA E CAMINHADA DA FAMÍLIA MPPE DO SERTÃO” – Petrolina / PE. Contratada: A.R HENRIQUES LAZER E RECREAÇÃO ME. CNPJ: 11.103.976/0001-06. Valor: O valor do contrato é de R\$ 33.550,00 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001529. Vigência: a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após a data de realização do evento, previsto para 13 de dezembro de 2022. Recife, 18 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 096/2022. Objeto: Contratação direta da artista plástica muralista, Nathalia Carvalho Ferreira, para intervenção artística em todo trecho do muro do Edf. Paulo Cavalcanti, deste Ministério Público de Pernambuco. Contratada: NATHALIA CARVALHO FERREIRA. CNPJ: 42.046.764/0001-68. Valor: O valor do contrato é de R\$ 15.090,00 (quinze mil e noventa reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001475. Vigência: Terá duração de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviço. Recife, 03 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 097/2022. Objeto: : Locação das salas comerciais nºs 201, 202 (2º pavimento), 301 e 302 (3º pavimento) do Empresarial Alfred Nobel, situado na Rua Senador José Henrique, nº 224, bairro da Ilha do Leite, Recife-PE, objetivando a instalação das Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital. Contratada: MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 11.501.236/0001-28. Valor: O valor do contrato é de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001537. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 04 de outubro de 2022. Paulo Augusto de Freitas

Oliveira.

Contrato MP nº 099/2022. Objeto: Aquisição de notebook – item 01 da ARP nº 009/2022 - D, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.425.676/0003-51. Valor: O valor do contrato é de R\$ 2.720.900,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0000 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001604. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 10 de outubro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Contrato MP nº 103/2022. Objeto: Locações fixas e eventuais dos tipos: sedã compacto com motorista e sedã executivo eventual com motorista e suv blindada sem motorista eventual, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco. Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Valor: O valor do contrato é de R\$ 867.500,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339093 - Nota de Empenho: 2022NE001636. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 18 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 022/2022 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGRICULTORES DO ENGENHO SANTA ROSA (APROESA). CNPJ: 32.873.904/0001-18. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis ou obsoletos. Recife, 03 de outubro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 027/2022 firmado com K & R II ESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI EPP. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente à locação de Tela de Projeção (4,00m x 3,00m) instalada no Centro Cultural Rossini Couto no período de janeiro a agosto de 2022, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). CNPJ: 70.237.961/0001-08. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE001594. Recife, 18 de outubro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 007/2021 firmado com o MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO. Objeto: Cessão de uso gratuito do imóvel sob gestão do CEDENTE, situado na Rua Capitão Amador Monteiro, S/N, Centro, Lagoa do Ouro PE, CEP 55320-000. CNPJ: 11.286.267/0001-03. Recife, 19 de outubro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO firmado com TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação, por mais 24 (vinte e quatro) meses, do prazo previsto na Cláusula Terceira do Termo de Concessão de Uso do Espaço Público nº 221/2017-TJPE, contados a partir de 22/12/2021, cujo objeto consiste na CONCESSÃO DE USO DESTINADO À INSTALAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE, NO ESPAÇO ATUALMENTE RESERVADO PARA A SEGUNDA VARA DA COMARCA. CNPJ: 11.431.327/0001-34. Recife, 17 de outubro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP. CNPJ: 10.847.721/0001-95. Objeto: Cooperação acadêmica e profissional entre as PARTES, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas que propiciem a oferta e realização de Cursos de Mestrado Profissional e eventos, a exemplo de seminários regionais, nacionais e internacionais, simpósios e workshops. Vigência: Será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura. Recife, 16 de setembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado com a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. CNPJ: 03.589.068/0001-46. Objeto: Garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura. Recife, 21 de julho de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º 0235.2022.CPL.IN.0045.MPPE (PEIntegrado)
Recife, 19 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0235.2022.CPL.IN.0045.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a participação de 04 (quatro) servidores do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, lotados na Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD) e na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) no 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., CNPJ 10.498.974/0002-81, a ser realizado na modalidade presencial, em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 32 horas/ aula, pelo valor total de R\$ 15.160,00 (quinze mil cento e sessenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 19 de outubro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 Procurador de Justiça
 Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Carlos Roberto Santos
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.10.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes Araújo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
SETEMBRO / 2022

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	2
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	467
Comunicações Diversas	300

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	753	753
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	3	3
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	6	6
Outros Procedimentos/Expedientes	342	342

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	0	0	0	0
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	1	5	1	5
Procedimentos Administrativos	10	8	10	8
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	30	2	4	28
Notícias de Fato	1	3	3	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	20	20

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	20	20
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	0
Outras	21

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	38	269
Comunicações Internas	0	0
Outros	1235	1350

Recife, 21 de outubro de 2022.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral